

TERMO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM LETRA DE CRÉDITO DE DESENVOLVIMENTO - LCD

O Cliente, pessoa física ou jurídica qualificada na Ficha Cadastral (“Cliente”), firma o presente *“Termo para Realização de Investimentos em Letra de Crédito de Desenvolvimento – LCD”* (“Termo”), que é pressuposto fundamental para a realização de investimento em Letras de Crédito de Desenvolvimento (“LCD”) intermediado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição com endereço na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro – CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 (“XP Investimentos”), conforme termos e condições descritos a seguir.

O Cliente deve ler o inteiro teor deste Termo e, ao realizar qualquer ordem de investimento em LCD, o Cliente anuirá com todos os termos e as condições previstos neste documento.

1. PRODUTO

1.1 A LCD é um título de renda fixa emitido exclusivamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou por bancos de desenvolvimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Emissor”).

1.2 A LCD é um instrumento de captação de recursos por bancos de desenvolvimento e será emitida exclusivamente em forma escritural, mediante registro ou depósito, pelo Emissor, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos das normas específicas.

1.3 Os parâmetros de rentabilidade da LCD são definidos no momento da compra do título.

2. EMISSOR

2.1 Conforme indicado no item 1, a LCD pode ser emitida pelo BNDES e por bancos de desenvolvimento, nos termos da lei e da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

2.2 O Cliente declara ter ciência de que as LCDs objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade do respectivo Emissor, sendo a XP Investimentos um mero intermediário.

2.3 O Emissor deverá disponibilizar em seu *site* o relatório anual de efetividade, com a identificação dos projetos por ele apoiados em montante equivalente às suas emissões de LCD. Sendo assim, a publicação de relatórios com prestação de contas é de exclusiva responsabilidade do Emissor do título.

3. RENDIMENTOS

3.1 O parâmetro de rendimento das LCDs é pré-estabelecido no ato de compra do título, conforme detalhamento apresentado ao Cliente no momento do aceite. O rendimento do investimento em LCD pode ser baseado em uma taxa de juros fixa ou flutuante, combinadas ou não, bem como em outras taxas, conforme condições apresentadas no momento da compra do título.

3.2 A LCD pode contar com (i) pagamento periódico de rendimentos, desde que em intervalos não inferiores 180 (cento e oitenta dias) e (ii) atualização de seu valor nominal com base em índice de preços, admitida periodicidade de atualização inferior a 1 (um) ano, previsões a serem definidas pelo Emissor conforme legislação ou regulamentação específica.

4. CARÊNCIA/VENCIMENTO

4.1 A LCD tem prazos (i) de carência e (ii) de vencimento. O prazo de carência é o período no qual a LCD não pode ser resgatada, enquanto o prazo de vencimento indica o período no qual o título se manterá ativo.

4.2 **O prazo mínimo de vencimento da LCD é de 12 (doze) meses**, contados da data de sua emissão, período no qual o Emissor não poderá recomprar ou resgatar o título, total ou parcialmente.

4.3 **O Cliente declara ter ciência do prazo de carência no momento da compra uma vez que título não poderá ser resgatado antes do final do referido prazo.**

5. RESGATE

5.1 O Cliente pode retirar o capital investido em LCD de duas maneiras: (i) ao realizar o resgate contra o Emissor; (ii) ao realizar a venda no mercado secundário;

5.2 Resgate: o resgate é o ato de receber do Emissor tanto o capital investido na LCD, quanto a rentabilidade pactuada no momento da compra do título e calculada no momento do Resgate.

5.3 O resgate da LCD poderá ocorrer após o prazo de carência e no prazo de vencimento, quando o título será, necessariamente, resgatado integralmente pelo Emissor.

5.4 Entre o prazo de carência e o prazo de vencimento, poderá ocorrer o resgate parcial das LCDs, caso assim pactuado no momento de compra dos títulos.

5.5 **O valor resgatado pelo Cliente poderá ser inferior ao valor da emissão da LCD em função dos critérios de remuneração estabelecidos pelo Emissor.**

5.6 Venda no Mercado Secundário: a venda do mercado secundário significa a alienação da LCD para terceiros em mercado de bolsa ou de balcão organizado. Considerando que não existe um ambiente de negociação próprio para títulos de renda fixa para execução da referida alienação do título, deverá ser buscado, no mercado, um comprador para o ativo. Nesse sentido, a XP Investimentos envidará seus melhores esforços na busca por um comprador para o título do Cliente.

5.7 Isto posto, é necessário que o Cliente tenha ciência de que nem sempre haverá um comprador disponível para comprar a LCD, ou mesmo um comprador que esteja disposto a pagar o preço baseado na rentabilidade de acordo com a curva de remuneração em que o Cliente comprou o título, logo, a XP Investimentos não garante a efetivação de venda da LCD no mercado secundário nem as condições nas quais essa venda poderá acontecer.

5.8 Assim, o Cliente declara ter ciência de que poderá não haver liquidez para o título quando decidir vender, o que impedirá a realização do negócio. Havendo liquidez restrita (ou seja, poucos compradores), o Cliente poderá sofrer com um deságio com a venda.

5.9 Conforme descrito acima, na hipótese de venda no mercado secundário, o Cliente poderá não receber a rentabilidade definida no momento da compra do título.

5.10 As LCDs disponibilizadas na plataforma da XP Investimentos podem ter a liquidez provida pelo emissor (cláusula 5.2) ou pela XP Investimentos. Na segunda hipótese, a XP Investimentos atua como provedora de liquidez por meio da manutenção de uma oferta de compra das LCDs no mercado secundário na mesma taxa de aquisição do título, ou seja, a venda do título pelo cliente poderá ser efetuada na mesma taxa contratada no momento da compra, observadas as seguintes ressalvas:

5.10.1 No caso de Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), da intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro regime similar do Emissor, determinada pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra autoridade competente, não será possível realizar negociações envolvendo as LCDs.

5.10.2 A XP Investimentos poderá suspender a oferta de compra das LCDs, a seu exclusivo critério, nas seguintes situações (não exaustivas, ou seja, sem limitação de eventuais situações excepcionais que possam ocasionar a suspensão da oferta): (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam os instrumentos objetos da oferta; (ii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem a oferta de compra dos ativos e, conseqüentemente, o retorno esperado pelos investidores, incluindo eventos que afetem a precificação de títulos de renda fixa de forma geral; (iii) queda da nota de crédito ("*rating*") do Emissor, atribuída por agências de classificação de risco; (iv) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia, local ou internacional, sobre o Emissor que, direta ou indiretamente, possam resultar em aumento significativo de seu risco de crédito; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado que impactem a oferta de compra, gerando aumento dos custos ou prejudicando a razoabilidade econômica.

6. RECOMPRA

6.1 Recompra: hipóteses em que o Emissor realiza a compra novamente (recompra) das LCDs.

6.2 Em vista da hipótese de recompra do título pelo Emissor, é vedado ao Emissor (i) recomprar ou resgatar a LCD, total ou parcialmente, antes de doze meses, contados a partir da data de emissão e (ii) efetuar o pagamento dos valores relativos à atualização por índice de preços, apropriados desde a emissão, antes do prazo de vencimento pactuado.

6.3 A recompra será realizada por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, conforme legislação específica.

7. TRIBUTAÇÃO.

7.1 Os rendimentos produzidos pelas LCDs estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 0% (zero por cento), quando:

a) auferidos por pessoa física residente ou domiciliada no País; ou

b) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

7.2 No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou em regime fiscal privilegiado, será aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento).

7.3 Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

7.4 Consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação.

7.5 As perdas apuradas nas operações com LCDs, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

7.6 IOF

TABELA DE IOF			
Nº de dias	% limite tributável do rendimento	Nº de dias	% limite tributável do rendimento
1	96%	16	46%
2	93%	17	43%
3	90%	18	40%
4	86%	19	36%
5	83%	20	33%
6	80%	21	30%
7	76%	22	26%
8	73%	23	23%
9	70%	24	20%
10	66%	25	16%
11	63%	26	13%
12	60%	27	10%
13	56%	28	6%
14	53%	29	3%
15	50%	30	0%

7.7 O Cliente deve estar ciente de que a forma de tributação acima indicada é a atualmente vigente, podendo haver alterações na legislação aplicável.

8. RISCOS

8.1 Em vista da expressa declaração de ciência, por parte do Cliente, sobre a responsabilidade exclusiva do Emissor pelo ativo objeto do presente Termo, ressaltamos a importância de que o Cliente analise o risco do Emissor antes de adquirir o título, bem como acompanhe sua saúde financeira.

8.2 As informações cadastrais e contábeis dos bancos de desenvolvimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem ser consultadas no site da autarquia: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>

9. FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO

9.1 A LCD consta no rol de instrumentos financeiros contemplados pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.2 O FGC garante o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada pessoa física ou jurídica contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro.

9.3 Desse modo, a parcela do investimento que ultrapassar R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), decorrente de rentabilidade já auferida ou referente ao principal investido, não será garantida pelo FGC e, portanto, não será restituída ao cliente em caso de não pagamento dos títulos por parte do Emissor.

9.4 Para os ativos comprados no mercado secundário ou com ágio, o FGC garante tão somente o valor do preço unitário de emissão, corrigido pela taxa de emissão do ativo.

9.5 A cobertura pelo FGC ocorre nas situações de decretação de intervenção ou da liquidação de instituição associada, ou ainda, de reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência da instituição associada.

9.6 O procedimento necessário para pagamento do valor garantido deve ser realizado pelo Cliente diretamente junto ao FGC, na forma da legislação aplicável.

9.7 A XP Investimentos não se responsabiliza por qualquer mudança que venha a ocorrer nos limites da cobertura ou procedimentos do FGC.

9.8 Todas as informações sobre o FGC e seus respectivos limites de cobertura podem ser obtidas pelo site do Banco Central do Brasil em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/Fundosgarantidores> ou diretamente pelo site do Fundo Garantidor de Crédito, em <http://www.fgc.org.br>.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ao aceitar o presente Termo de investimento, o Cliente declara ciência sobre a atuação da XP Investimentos enquanto mera intermediária na negociação de produtos de renda fixa, não podendo, portanto, ser responsabilizada por qualquer divergência, indenização, penalidade e/ou prejuízo decorrente do investimento em LCD.

10.2 Por meio do presente Termo, bem como da devida apresentação de todas as condições no momento da compra do título, a XP Investimentos visa garantir o acesso do Cliente às informações necessárias à decisão de investimento, bem como a adequação do título ao perfil do investidor.